

## NOTA TÉCNICA DA AJN SOBRE A VOTAÇÃO DA PEC 06/19

A Comissão Especial da Câmara dos Deputados criada para examinar a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 06/2019, que trata da Reforma da Previdência, aprovou seu relatório final em 4 de julho de 2019. Esse será o documento submetido a votação no Plenário da Câmara a partir do dia 9 de julho de 2019. Apesar de aprovadas alterações relevantes, o texto da Comissão conservou pontos importantes da PEC original, que não afastam o caráter nefasto da Reforma.

A seguir, listamos as principais questões previstas na PEC original e as alterações promovidas pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados, aqui focadas no Regime Próprio de Previdência - RPPS:

**I - A desconstitucionalização de algumas regras foi mantida:** A desconstitucionalização de regras previdenciárias, ou seja, a retirada de temas previdenciários do corpo da Constituição Federal foi um dos temas mais controvertidos da PEC 06/2019. No texto original, eram retiradas da Constituição, para definição em leis complementares, as regras do RGPS e dos RPPSs definidoras de itens como idades de concessão, carências, formas de cálculo de valores e reajustes dos benefícios. Ademais, foram constitucionalizadas obrigações para estados e municípios referentes à organização e ao funcionamento dos RPPSs e dos RPCs (Regimes de Previdência Complementar) dos servidores.

Como resultado do texto da Comissão Especial uma parte considerável dessa desconstitucionalização foi mantida, **porém o substitutivo mantém no texto constitucional as idades mínimas de aposentadoria dos servidores da União e dos segurados do RGPS, trabalhadores em sistema de economia familiar e professores. Foi mantida a desconstitucionalização dos seguintes pontos<sup>1</sup>:**

- definição do tempo de contribuição e demais critérios de concessão da aposentadoria pelo RPPS da União, bem como das idades e outras condições especiais para as aposentadorias de servidores com deficiência, policiais e os que trabalham expostos a agentes nocivos;
- idades mínimas, tempo de contribuição e demais critérios para a aposentadoria de servidores estaduais e municipais passam a ser definidos nas respectivas constituições, leis orgânicas, leis complementares e ordinárias;

<sup>1</sup> Fonte: DIEESE - Nota Técnica número 211-A – Julho de 2019.

- prevê-se que futura lei complementar federal irá estabelecer normas gerais de organização e funcionamento dos RPPSs, remetendo ao texto da Constituição os temas que deverão ser tratados por essa legislação;
- delega-se a leis ordinárias a fixação, em caráter permanente, da maioria dos parâmetros de concessão de benefícios do RGPS, com destaque para o tempo mínimo de contribuição para a aposentadoria (inclusive de aposentadorias especiais), a regra de cálculo do valor das aposentadorias e o conjunto de regras para a concessão da pensão por morte.

II - **Instituição de um sistema de capitalização individual:** A capitalização foi inteiramente suprimida pelo substitutivo.

III - **Gestão dos benefícios não programados (invalidez, acidente, morte, etc) pela iniciativa privada:** O substitutivo mantém a possibilidade de assunção pelo setor privado da gestão de benefícios não programados

IV - **Mudanças nas regras de elegibilidade dos benefícios. Aumento da idade mínima e/ou do tempo de contribuição**

A Comissão Especial aprovou, para o RPPS, a elevação das idades mínimas de 55 para 62 anos, se mulher, e de 60 para 65 anos, se homem, além de tempo de contribuição mínimo de 25 anos, 10 anos de exercício no serviço público e cinco anos no cargo, como proposto na PEC. **Para os servidores federais, o requisito de idade foi mantido nas regras permanentes da Constituição, ao contrário da proposta do governo que permitiria a alteração por legislação infraconstitucional.**

Os critérios de aposentadoria para servidores expostos a agentes nocivos incluem a idade de 60 anos e a exposição efetiva por 25 anos. E para os professores da rede básica do ensino público, mediante 25 anos exclusivamente nessa atividade, a idade de aposentadoria passa de 50 para 57 anos, se mulher, e de 55 para 60 anos, se homem, o correspondente às idades mínimas propostas nas disposições transitórias para os professores vinculados ao RGPS.

Para qualquer das hipóteses o tempo mínimo de contribuição para os servidores federais foi fixado em 25 anos, o que quer dizer que foi acolhida a ideia original da PEC, eliminando-se a aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição - hoje possível se atingida a idade mínima.

Importante: a Comissão divergiu da proposta do governo sobre a elevação automática das idades mínimas de aposentadoria tendo por gatilho o aumento da expectativa de sobrevida da população. Esse item foi eliminado do texto.

O substitutivo manteve no texto permanente da Constituição a aposentadoria compulsória para servidor público aos 75 anos.

**Para os professores que se filiarem ao RGPS ou ao RPPS da União a partir da promulgação da emenda, o substitutivo prevê que o direito à aposentadoria com idade antecipada (57 e 60 anos) só será adquirido mediante 25 anos de contribuição exclusiva na educação básica, independentemente de sexo (além de requisitos de tempo no serviço público e no cargo, para os professores federais).** Sobre este ponto, vale lembrar, o governo propunha 30 anos de tempo mínimo no exercício do cargo para a aposentadoria do professor. Para os atuais professores que se enquadrarem nas regras de transição, o tempo mínimo de contribuição é maior, de 25 e 30 anos, para mulher e homem.

#### **V - Menor valor de benefícios**

A Comissão Especial acolheu a regra de cálculo dos benefícios proposta pelo governo, correspondente a 60% da média dos salários de contribuição mais 2% para cada ano de contribuição que exceder a 20 anos.

Nesta regra não há distinção de sexo, o que significa que a mulher cujo tempo mínimo para aposentadoria é de 15 anos só terá incrementos no valor dos proventos de aposentadoria se acumular mais do que 20 anos de contribuição.

A nova regra geral de cálculo do valor do benefício é transitória e será regulamentada por lei complementar e não se aplica ao cálculo dos proventos de aposentadorias dos demais RPPSs (estados e municípios), cujos entes terão que adotar legislação específica.

A Comissão modificou a proposta original da PEC e manteve na Constituição, como regra permanente, os parágrafos dos artigos 40 e 201 que garantem reajustes que preservem, “em caráter permanente, o valor real” dos benefícios previdenciários. Na versão original enviada à Câmara, a sistemática de reajuste passaria a ser definida em lei, deixando de haver garantia constitucional de preservação do poder aquisitivo dos benefícios.

#### **VI - Mudam as alíquotas contributivas dos segurados**

A Comissão acolheu a proposta do governo de inserir na Constituição a tabela de

contribuição dos trabalhadores do setor privado e dos servidores públicos da União, adotando novas alíquotas que, além de progressivas, serão aplicadas escalonadamente segundo faixas de valor.

A Comissão também aprovou a cobrança de contribuições extraordinárias dos servidores públicos, aposentados e pensionistas, proposta pelo governo, que estaria condicionada à comprovação de déficits atuariais no respectivo Regime.

As regras definitivas para as alíquotas e bases de incidência das contribuições previdenciárias do ente público, dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas serão definidas em lei.

## VII - Regras de transição

A Comissão implementou alterações em alguns dispositivos da PEC que tratam das regras de transição, ou seja, das condições para a concessão de benefícios aos atuais segurados do RGPS e do RPPS da União.

A regra de transição prevista na PEC original para a aposentadoria no RPPS da União também foi mantida da seguinte forma:

- aposentadoria abaixo da nova idade mínima está condicionada ao mínimo de 20 anos de serviço; cinco anos no cargo; idade de 56 anos, a mulher, e de 61 anos, o homem; tempo mínimo de contribuição de 30 anos ou 35 anos, respectivamente; e soma desses dois parâmetros em 86 e 96 pontos.

- idades mínimas de aposentadoria pela regra de transição aumentam para 57 (mulher) e 62 anos (homem), em 2022, enquanto a soma dos pontos cresce uma unidade a partir de 2020 até atingir 100 pontos (mulher) e 105 pontos (homem).

- a Comissão Especial aprovou uma regra alternativa de transição para o RGPS e o RPPS da União que exige pedágio de 100%, mediante idade mínima

- **para os professores vinculados ao RPPS da União**, as idades mínimas correspondem a 51 anos, se mulher, e 56 anos, se homem; com 25 e 30 anos de contribuição; e pontuação mínima de 81 e 91 pontos, respectivamente. A modificação introduzida no texto da PEC foi o limite máximo da pontuação crescente, que deverá atingir 92 pontos para a professora, em vez dos 95 originais da PEC, e manter-se em 100 pontos para o professor.

Em que pese o substitutivo ter introduzido uma segunda alternativa, a transição continua muito restrita àqueles servidores (exceto professores da rede básica de ensino e policiais) que tenham pelo menos de 50 anos de idade e 25 anos de contribuição. Todos os demais provavelmente cairão na regra de idade de validade geral.

## VIII - Regras de transição para os servidores antigos

Em relação ao valor dos proventos de aposentadoria concedidos sob as regras de transição, no RPPS da União, os servidores admitidos antes da EC 41/2003, de 31/12/2003, mantêm o direito à integralidade e paridade em duas hipóteses. Na PEC original, além de tempo de contribuição e demais requisitos (tempo no serviço público e no cargo), o servidor deveria atingir 62 anos de idade, se mulher, e 65 anos, se homem. Assim a integralidade e a paridade de reajustes são garantidas mediante o pagamento do pedágio e ao atingimento da idade mínima mais reduzida (57 e 60 anos, ou 55 e 58, para professores federais), além dos demais requisitos.

A Comissão também estabeleceu regras diferentes para a transição quanto ao valor dos proventos dos servidores admitidos pela União após 31 de dezembro de 2003. Para esses servidores, a PEC original previa unicamente a hipótese de aplicação da regra geral de cálculo do valor da aposentadoria (60% + 2% ao ano), e que a Comissão manteve na hipótese do sistema de pontos. Porém, a segunda alternativa de transição permite que o provento de aposentadoria seja de 100% da média com menos do que 40 anos de contribuição, desde que o servidor atinja a idade mínima, pague o pedágio de 100% sobre o tempo de contribuição faltante e atenda os demais requisitos.

Brasília, 9 de julho de 2019